

RESOLUÇÃO N° 0163/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração n° 31856, em nome de Expresso São José Ltda, conforme Processo n° 201600029003904.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Lei n°. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Expresso São José Ltda, infringiu o Art. 6º, inciso II, da Lei n°. 18.673/2014, por prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no percurso Palmeiras de Goiás/Trindade, foi autuada em 29/06/2016, nos termos do Auto de Infração n° 31856;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 30/08/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração n° 31856, em nome de Expresso São José Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB